

## Portaria n.º 240/98/M

de 23 de Novembro

Tendo sido autorizada ao Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd., a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd., para a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 12 391 000,00, com o seguinte escalonamento:

1998 .....	\$ 691 000,00
1999 .....	\$ 11 700 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Trabalhos especiais diversos» e classificação económica 02.03.08.00, do orçamento atribuído no corrente ano à Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 訓令 第 240/98/M 號

十一月二十三日

鑒於判給 Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd. 為澳門文化中心之系統及設備提供操控及維修保養服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd. 簽訂為澳門文化中心之系統及設備提供操控及維修保養服務之合同，金額為澳門幣12,391,000.00，並按如下分段支付：

1998 .....	\$ 691,000.00
1999 .....	\$11,700,000.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化中心籌設委員會預算內經濟分類02.03.08.00「各種特別工作」項目之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門文化中心籌設委員會預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 109/GM/98

O Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, que aprova o regime da arbitragem, determina no n.º 4 do seu artigo 19.º, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 19/98/M, de 11 de Maio, que, se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo na matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são as que forem fixadas supletivamente em tabela a aprovar por despacho do Governador.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1

## 總督辦公室

批示 第 109/GM/98 號

六月十一日第 29/96/M 號法令核准仲裁制度，而其第十九條第四款經五月十一日第 19/98/M 號法令修改後規定，如仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，按總督以批示核准之收費表訂定。

基於此；

總督根據六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款之規

do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovada a tabela a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

定及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，命令：

一、核准六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款所指之收費表，該表附於本批示，且成為其組成部分。

二、本批示自公布翌日起產生效力。

命令公布。

一九九八年十一月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

TABELA ANEXA

Quadro n.º 1

Remuneração em patacas dos árbitros e dos secretários (1)

Valor do pedido (em patacas)	Árbitro único (2)	Secretário único (3)
Até 250 000,00	5%, no mínimo de 5 000,00	2%, no mínimo de 2 200,00
De 250 001,00 a 500 000,00	12 500,00 + 4% do que exceder 250 000,00	5 000,00 + 1,6% do que exceder 250 000,00
De 500 001,00 a 1 250 000,00	22 500,00 + 2,5% do que exceder 500 000,00	9 000,00 + 0,9 % do que exceder 500 000,00
De 1 250 001,00 a 2 500 000,00	41 250,00 + 1,5% do que exceder 1 500 000,00	15 750,00 + 0,5 % do que exceder 1 500 000,00
De 2 500 001,00 a 5 000 000,00	60 000,00 + 0,75% do que exceder 2 500 000,00	22 000,00 + 0,25% do que exceder 2 500 000,00
De 5 000 001,00 a 12 500 000,00	78 750,00 + 0,6% do que exceder 5 000 000,00	28 250,00 + 0,18% do que exceder 5 000 000,00
De 12 500 001,00 a 25 000 000,00	123 750,00 + 0,5 % do que exceder 12 500 000,00	41 750,00 + 0,15 % do que exceder 12 500 000,00
De 25 000 001,00 a 50 000 000,00	186 250,00 + 0,4% do que exceder 25 000 000,00	60 500,00 + 0,1% do que exceder 25 000 000,00
Mais de 50 000 001,00	286 250,00 + 0,2 % do que exceder 50 000 000,00	85 500,00 + 0,04% do que exceder 50 000 000,00

附表  
表一  
仲裁員及秘書之報酬 (以澳門幣算) (1)

請求之價值 (澳門幣)	獨任仲裁員 (2)	獨任秘書 (3)
250,000.00及以下	5%, 最少5,000.00	2%, 最少2,200.00
250,001.00至500,000.00	12,500.00+超過250,000.00之部分之 4%	5,000.00+超過250,000.00之部分 之1.6%
500,001.00至1,250,000.00	22,500.00+超過500,000.00之部分之 2.5%	9,000.00+超過500,000.00之部分 之0.9%
1,250,001.00至2,500,000.00	41,250.00+超過1,500,000.00之部分之 1.5%	15,750.00+超過1,500,000.00之部 分之0.5%
2,500,001.00至5,000,000.00	60,000.00+超過2,500,000.00之部分之 0.75%	22,000.00+超過2,500,000.00之部 分之0.25%
5,000,001.00至12,500,000.00	78,750.00+超過5,000,000.00之部分之 0.6%	28,250.00+超過5,000,000.00之部 分之0.18%
12,500,001.00至25,000,000.00	123,750.00+超過12,500,000.00之部分 之0.5%	41,750.00+超過12,500,000.00之 部分之0.15%
25,000,001.00至50,000,000.00	186,250.00+超過25,000,000.00之部分 之0.4%	60,500.00+超過25,000,000.00之 部分之0.1%
50,000,000.00以上	286,250.00+超過50,000,000.00之部分 之0.2%	85,500.00+超過50,000,000.00之 部分之0.04%

(1) Os valores referidos no quadro n.º 1 estão sujeitos às seguintes alterações:

a) Quando o processo arbitral termine por revogação ou caducidade da convenção de arbitragem, por transacção das partes, desistência ou confissão do pedido, até à marcação da primeira audiência que se seguir à apresentação dos articulados, as remunerações são reduzidas a metade;

b) No caso previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, as remunerações são reduzidas a um décimo;

c) No caso previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, o árbitro em causa não é remunerado.

(2) Para os casos em que o tribunal arbitral seja composto por vários árbitros, sem prejuízo da aplicação do disposto em (1), as remunerações dos árbitros são calculadas do seguinte modo:

a) O árbitro presidente recebe 64% do valor aplicável ao árbitro único, no mínimo de 3 200,00 patacas;

(1) 表一所載之金額按下列情況調整:

a) 如仲裁程序在呈交陳述書後進行之首次聽證日期定出前, 因仲裁協議之廢止或失效、當事人之和解、對請求之捨棄或自認而終止, 報酬減為一半;

b) 屬六月十一日第29/96/M號法令第二十三條第一款所指之情況, 報酬減為十分之一;

c) 屬六月十一日第29/96/M號法令第十三條第五款所指之情況, 有關仲裁員不獲任何報酬。

(2) 仲裁庭由數名仲裁員組成時, 仲裁員之報酬按下列方式計算, 但不影響(1)項規定之適用:

a) 首席仲裁員收取獨任仲裁員所收取金額之百分之六十四, 而最少收取澳門幣三千二百元;

b) Cada um dos restantes árbitros recebe 50% do valor aplicável ao árbitro único, no mínimo de 2 500,00 patacas.

(3) Para os casos em que haja mais de um secretário, sem prejuízo da aplicação do disposto em (1), cada um dos secretários recebe 64% do valor aplicável ao secretário único, no mínimo de 2 000,00 patacas.

b) 其餘每名仲裁員收取獨任仲裁員所收取金額之百分之五十，而最少收取澳門幣二千五百元；

(3) 屬超過一名秘書之情況，每名秘書收取獨任秘書所收取金額之百分之六十四，而最少收取澳門幣二千元；但不影響(1)項規定之適用。

#### Quadro n.º 2

#### Remuneração em patacas dos peritos, intérpretes e tradutores

Peritos com formação superior ou universitária	900,00 patacas/hora, até ao máximo de 50% da remuneração dos árbitros
Peritos com formação média ou experiência profissional equivalente	650,00 patacas/hora, até ao máximo de 30% da remuneração dos árbitros
Intérpretes	500,00 patacas/hora
Tradutores	300,00 patacas por página de 25 linhas

#### 表二

#### 鑑定人、傳譯員及翻譯員之報酬

(以澳門幣算)

具備高等學歷或大學學歷之鑑定人	每小時澳門幣九百元，最多為仲裁員報酬之百分之五十
不具備高等學歷或大學學歷之鑑定人	每小時澳門幣六百五十元，最多為仲裁員報酬之百分之三十
傳譯員	每小時澳門幣五百元
翻譯員	每張二十五行紙澳門幣三百元

#### Despacho n.º 110/GM/98

#### 批示 第110/GM/98號

Pelo Despacho n.º 104/GM/96, de 30 de Dezembro, foi prorrogada a duração previsível do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa — Coloane (GADA), justificada pelo conjunto das acções que, no seu âmbito, teria de continuar a desenvolver, em especial na coordenação e implementação faseada dos empreendimentos públicos e privados que decorrem do seu Plano Director.

No conjunto dessas acções, foi considerada com especial importância a construção das infra-estruturas e da rede viária principal

透過十二月三十日第104/GM/96號批示延長路氹填海區發展辦公室(GADA)之預計存續期，是基於需繼續發展其領域內一系列工作，特別是協調及分階段開展指導計劃內的公共及私人大型建設。

一系列工作中，興建大型基礎建設及路氹城計劃主要道路網絡尤其重要，特別是路氹公路擴闊工程、蓮花大橋、新邊檢站及